

MANUAL

DE ELABORAÇÃO
RELATÓRIO DE IMPACTO
À PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS
DA DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE MATO GROSSO

UNIDADE DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Marcus Vinícius Sousa Ventura
Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais

Thaderson Diorge Silva Duarte
Técnico Administrativo Substituto do Encarregado de
Tratamento de Dados Pessoais

ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública de Mato
Grosso
Fernando Antunes Soubhia

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Alessandro Moura Batista
Estagiário de Comunicação Social Habilitado em Publicidade
e propaganda da Escola Superior da Defensoria Pública de
Mato Grosso

Supervisora de Estágio
Damaris Lara da Costa
Secretária da Escola Superior da Defensoria Pública de Mato Grosso

Su má rio

08

Quem é o responsável
pela Elaboração do
RIPD?

04

O que é o Relatório de
Impacto à Proteção de
Dados Pessoais (RIPD)?

08

Qual o momento
recomendado para
Elaboração do RIPD?

06

Como Elaborar O RIPD?

10

Como definir "alto
risco" para fins de
elaboração do RIPD?

13

Devo realizar a publicação do RIPD?

16

Quais ações devo realizar pós elaboração do RIPD?

14

Devo realizar encaminhamento do RIPD para a ANPD?

17

Referências Bibliográficas

15

Devo realizar consulta à ANPD sobre mitigação dos riscos identificados

O que é o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD)?

É a documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco (art. 5º, XVII, da LGPD).

A Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) poderá solicitar ao controlador relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando o tratamento tiver como fundamento seu interesse legítimo, observados os segredos comercial e industrial (art. 10, §3º, da LGPD).

A ANPD poderá determinar ao controlador que elabore relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados, nos termos de regulamento, observados os segredos comercial e industrial (art. 38 da LGPD).

O RIPD deverá conter, no mínimo, a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações e a análise do controlador com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados (art. 38, parágrafo único, da LGPD).



[Clique
Aqui](#)

Guia de Boas
Práticas

Assim, o RIPD representa um documento fundamental a fim de demonstrar que o controlador realizou uma avaliação dos riscos nas operações de tratamento de dados pessoais que são coletados, tratados, usados, compartilhados e quais medidas são adotadas para mitigação dos riscos que possam afetar as liberdades civis e direitos fundamentais dos titulares desses dados (Guia de Boas Práticas LGPD do Comitê Central de Governança de Dados do Governo Federal - versão 2.0. ago/2020).



[Clique
Aqui](#)

Guia de Boas
Práticas

Como Elaborar o RIPD?

A elaboração contempla as seguintes etapas:

- 1- Identificar os Agentes de Tratamento e o Encarregado;
- 2- Identificar a necessidade de elaborar o Relatório;
- 3- Descrever o tratamento;
- 4- Identificar partes interessadas consultadas;
- 5- Descrever necessidade e proporcionalidade;
- 6- Identificar e avaliar os riscos;
- 7- Identificar medidas para tratar os riscos;
- 8- Aprovar o Relatório;
- 9- Manter Revisão.

Essas etapas estão destacadas na figura 22 (Guia de Boas Práticas LGPD do Comitê Central de Governança de Dados do Governo Federal - versão 2.0. ago/2020).



[Clique
Aqui](#)

Guia de Boas
Práticas



Atenção! O passo-a-passo para a elaboração do RIPD encontra-se detalhado na Seção “2.5.2 Como Elaborar” (págs. 34 a 42), do Guia de Boas Práticas LGPD do Comitê Central de Governança de Dados do Governo Federal - versão 2.0. ago/2020, bem como o seu template disponível no Anexo II, do Guia/Modelo de Elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais - Versão 2.0. maio/2023, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

[Clique Aqui](#) Guia de Boas Práticas

[Clique Aqui](#) Modelo de Elaboração de Relatório

03

Quem é o responsável pela Elaboração do RIPD?

O controlador é o agente de tratamento responsável pela elaboração do RIPD, nos termos dos art. 5º, inciso XVII, e 38, da LGPD.

O responsável pela elaboração do Relatório pode ser o próprio encarregado e/ou qualquer outra pessoa designada pelo controlador com conhecimento necessário para realizar tal tarefa.

04

Qual o momento recomendado para Elaboração do RIPD?

Conforme orienta o Guia/Modelo de Elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais - Versão 2.0. maio/2023, é recomendado elaborar o RIPD antes de o controlador iniciar o tratamento dos dados pessoais para a finalidade desejada, justamente para que ele possa avaliar, de antemão, os possíveis riscos associados a esse tratamento.

Dessa forma, o controlador conseguirá, antes mesmo de usar os dados pessoais para aquela finalidade, identificar a probabilidade de ocorrência de cada fator de risco e o seu impacto sobre as liberdades e direitos fundamentais dos titulares e adotar as medidas, as salvaguardas e os mecanismos de mitigação de risco apropriados à hipótese.

Contudo, caso não seja possível elaborar o RIPD antes do início do tratamento, recomenda-se elaborá-lo assim que se identificar um tratamento que possa gerar alto risco à garantia dos princípios gerais de proteção de dados pessoais previstos na LGPD e às liberdades civis e aos direitos fundamentais do titular de dados.

De todo modo, o controlador deverá, ainda, elaborar o RIPD caso seja solicitado pela ANPD.



[Clique
Aqui](#)

Modelo de
Elaboração
de Relatório

Como definir "alto risco" para fins de elaboração do RIPD?

Conforme o Guia/Modelo de Elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais - Versão 2.0. maio/2023, enquanto a ANPD não editar o regulamento específico sobre o RIPD, os controladores podem, no que couber, adotar como parâmetro o conceito de tratamento de alto risco definido no art. 4º do Regulamento de aplicação da LGPD para agentes de tratamento de pequeno porte, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 2/2022. Vejamos:

Art. 4º Para fins deste regulamento, e sem prejuízo do disposto no art. 16, será considerado de alto risco o tratamento de dados pessoais que atender cumulativamente a pelo menos um critério geral e um critério específico, dentre os a seguir indicados:

I - critérios gerais:

- a) tratamento de dados pessoais em larga escala; ou*
- b) tratamento de dados pessoais que possa afetar significativamente interesses e direitos fundamentais dos titulares;*

II - critérios específicos:

- a) uso de tecnologias emergentes ou inovadoras;*
- b) vigilância ou controle de zonas acessíveis ao público;*
- c) decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais, inclusive aquelas destinadas a definir o perfil pessoal, profissional, de saúde, de consumo e de crédito ou os aspectos da personalidade do titular; ou*
- d) utilização de dados pessoais sensíveis ou de dados pessoais de crianças, de adolescentes e de idosos.*

§ 1º O tratamento de dados pessoais em larga escala será caracterizado quando abranger número significativo de titulares, considerando-se, ainda, o volume de dados envolvidos, bem como a duração, a frequência e a extensão geográfica do tratamento realizado.

§ 2º O tratamento de dados pessoais que possa afetar significativamente interesses e direitos fundamentais será caracterizado, dentre outras situações, naquelas em que a atividade de tratamento puder impedir o exercício de direitos ou a utilização de um serviço, assim como ocasionar danos materiais ou morais aos titulares, tais como discriminação, violação à integridade física, ao direito à imagem e à reputação, fraudes financeiras ou roubo de identidade.

§ 3º A ANPD poderá disponibilizar guias e orientações com o objetivo de auxiliar os agentes de tratamento de pequeno porte na avaliação do tratamento de alto risco.



Clique
Aqui

Modelo de
Elaboração
de Relatório



Clique
Aqui

Resolução
CD/ANPD 02/2022

De acordo com esse dispositivo, o tratamento será de alto risco se verificada, no caso concreto, a presença de, ao menos, um critério geral (“larga escala” ou “afetar significativamente interesses e direitos fundamentais dos titulares”) e de um critério específico (“uso de tecnologias emergentes ou inovadoras”, “vigilância ou controle de zonas acessíveis ao público”, “decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais” ou “utilização de dados pessoais sensíveis ou de dados pessoais de crianças, de adolescentes e de idosos”).

Atenção! Tratamento de dados pessoais em larga escala é aquele que abranger número significativo de titulares, considerando, ainda, o volume de dados envolvidos, bem como a duração, a frequência e a extensão geográfica de localização dos titulares (art. 5º, § 2º, da Resolução CD/ANPD Nº 15, de 24 de abril de 2024).

Considerando esses critérios, recomenda-se elaborar o RIPD, por exemplo, se o tratamento de dados pessoais abranger número significativo de titulares (“larga escala”, critério geral) e dados pessoais sensíveis (critério específico). Outro exemplo é a decisão tomada unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais (critério específico), da qual possa resultar a negativa para o exercício de um direito ou para a utilização de um serviço (“afetar significativamente interesses e direitos”, critério geral).



Ressalte-se que, para fins de elaboração do RIPD, esses critérios não devem ser considerados exaustivos. Assim, o controlador poderá verificar a existência de alto risco em situações diferentes das indicadas. Em conformidade com o princípio da responsabilização e prestação de contas, cabe ao controlador avaliar as circunstâncias relevantes do caso concreto, a fim de identificar os riscos envolvidos e as medidas de prevenção e segurança apropriadas, considerando os possíveis impactos às liberdades e direitos fundamentais dos titulares e a probabilidade de sua ocorrência (Guia/Modelo de Elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais - Versão 2.0. maio/2023).



[Clique
Aqui](#)

Modelo de
Elaboração
de Relatório

Devo realizar a publicação do RIPD?

Em regra, a divulgação do RIPD não é obrigatória. Todavia, permitir o acesso do público em geral ao RIPD pode ser uma medida que demonstra a preocupação do controlador com a segurança dos dados pessoais que estão sob sua responsabilidade e seu compromisso com a privacidade dos titulares, além de atender aos princípios do livre acesso, da transparência e da responsabilização e prestação de contas, previstos, respectivamente, pelo art. 6º, incisos IV, VI e X, da LGPD. O Guia/Modelo de Elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais - Versão 2.0. maio/2023 apresenta orientação nesse sentido.

Desse modo, o controlador pode disponibilizar o RIPD em meios de fácil acesso pelo titular, especialmente em seus sítios eletrônicos, com informações sobre suas atividades de tratamento de dados pessoais, de forma clara, adequada e ostensiva. Contudo, nesse caso a versão pública do RIPD pode ser distinta da versão interna, no intuito de resguardar segredos comercial e industrial e outras informações protegidas por lei.

Segundo o Guia/Modelo de Elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais - Versão 2.0. maio/2023, especificamente em relação a entidades e órgãos públicos, o RIPD deverá ser publicado: (i) por determinação da ANPD, nos termos do art. 32 da LGPD; ou (ii) pelo próprio controlador, quando não identificada hipótese de sigilo aplicável ao caso, em conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI).



[Clique
Aqui](#)

Modelo de
Elaboração
de Relatório



[Clique
Aqui](#)

Lei nº 12.527/2011

Devo realizar encaminhamento do RIPD para a ANPD?

A LGPD não determina, como regra geral, o encaminhamento do relatório à ANPD. Não obstante, no exercício efetivo das suas atribuições fiscalizatórias e nas hipóteses previstas na LGPD, a Agência poderá requerer ao controlador o encaminhamento do RIPD, além de cópia de documentos, físicos ou digitais, e de dados e informações relevantes para a avaliação das atividades de tratamento de dados pessoais.

Assim, o controlador tem o dever de encaminhar o RIPD apenas quando requisitado pela ANPD, sujeitando-se a medidas de fiscalização em caso de descumprimento.

Essas são as orientações presentes no Guia/Modelo de Elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais - Versão 2.0. maio/2023.



[Clique
Aqui](#)

Modelo de
Elaboração
de Relatório

Devo realizar consulta à ANPD sobre mitigação dos riscos identificados

A ANPD não responde individualmente consultas jurídicas em tese ou que demandem a emissão de pronunciamento específico sobre uma condição hipotética ou concreta. Nesse sentido, não cabe manifestação da ANPD sobre as salvaguardas e medidas adequadas a serem adotadas para mitigar os riscos identificados em um determinado caso.

Não obstante, o controlador pode encaminhar suas dúvidas e questionamentos para a ANPD, por meio do endereço eletrônico ouvidoria@anpd.gov.br. As demandas recebidas são avaliadas e consolidadas, podendo ser consideradas no processo de elaboração de regulamentos ou para fins de futuras orientações sobre o tema.

As instruções acima estão presente no Guia/Modelo de Elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais - Versão 2.0. maio/2023:



[Clique
Aqui](#)

Modelo de
Elaboração
de Relatório

Quais ações devo realizar pós elaboração do RIPD?

Após elaborar o RIPD, o controlador verificará a viabilidade de prosseguir ou não com os processos de tratamento de dados pessoais que ensejaram a elaboração do relatório ou a necessidade de modificação na forma do tratamento.

O agente de tratamento observará as recomendações provenientes do RIPD, especialmente no que se refere à implementação de medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos adotados.

Por fim, recomenda-se ao controlador a revisão contínua do RIPD, em especial, quando houver fatos novos que possam ensejar mudanças nos riscos identificados, tais como alteração nas operações de tratamento, identificação de novos fatores de risco, agravamento dos fatores de risco anteriormente identificados, ou em caso de novas regulamentações ou orientações emitidas pela ANPD.

Essas são as recomendações do Governo Federal presentes no Guia/Modelo de Elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais - Versão 2.0. maio/2023.



[Clique
Aqui](#)

Modelo de
Elaboração
de Relatório

Referências Bibliográficas



Governo Federal. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 19/11/2025.

Governo Federal. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 14/03/2025.

Comitê Central de Governança de Dados do Governo Federal. Guia de Boas Práticas Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). 2020. Disponível em: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/privacidade-e-seguranca/guias/guia_lgpd.pdf. Acesso em: 12/03/2025.

Governo Federal. Constituição Federal de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14/03/2025.

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Guia/Modelo de Elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais. Disponível em <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/privacidade-e-seguranca/framework-guias-e-modelos>. Acesso em: 16/09/2025.

ANPD. Glossário ANPD. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/glossario-anpd>. Acesso em: 24/03/2025.

Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. ABNT NBR ISO 31000:2018 (Gestão de riscos — Diretrizes).